



SCS | Quadra 7
Edifício Torre do Pátio Brasil
Bloco A salas 803/805
70.307-901 Brasília DF
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PORTARIA CONJUNTA Nº 608, DE 28 DE JUNHO DE 2007(*)**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência conferida pelo art. 5º, §2º, II, e §3º, II, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2007; considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2526/2006 - Primeira Câmara, determinou que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira"-INEP não efetuasse pagamento a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica, bem como promovesse gestões no sentido de fazer constar das leis orçamentárias ou normativo de hierarquia equivalente, dispositivo que respaldasse pagamentos a professores da rede federal para serviços específicos de avaliação na área educacional; considerando o disposto na Medida Provisória nº 361, de 28 de março de 2007, que instituiu o auxílio de avaliação educacional - AAE para servidores que participam de processos de avaliação educacional, regulamentada pelo Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007; e considerando os adiamentos decorrentes nos processos de avaliação do INEP, resolvem:

Art. 1º Reconhecer, até 31 de dezembro de 2007, exclusivamente para fins de expedição e registro de diploma, os cursos de graduação e cursos seqüenciais de formação específica, regularmente autorizados, das instituições de ensino superior com pedidos de reconhecimento, que na data da publicação desta portaria estavam em tramitação no âmbito do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira".

Art. 2º Os cursos contemplados com o reconhecimento de que trata o artigo primeiro desta portaria não estão dispensados da avaliação a ser realizada pelo Ministério da Educação, com vistas ao atendimento do disposto na Lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDO MOTA
ELIEZER MOREIRA PACHECO**

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 124, Seção 1, 29 de junho de 2007, Página: 21, com incorreção do original.

(Publicada no DOU nº 140, Seção 1, 23 de julho de 2007, Página: 25)